

RECEBI  
20/05/25  
Jorge

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 015/2025/CFO-CMVC, DE 20 DE MAIO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei N° 022/2025, de 13 de maio de 2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 523, DO DIA

12 / 06 / 25

  
PRESIDENTE

### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 022/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025**, é o acréscimo dispositivos a Lei Municipal n° 704/2017. Dispondo o texto da alteração pretendida sobre requalificação e adequação de campos de futebol localizados no Município de Viçosa do Ceará de propriedade ou posse privada, mas de uso tradicionalmente gratuito e comunitário, dentre outras medidas.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 022/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 704, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 51, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 022/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 704, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**